



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó¹

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó - MG

LEI MUNICIPAL N.º 614/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei 614/2019</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002.	
Diu fé.	
Alto Caparaó / MG	<u>22 de novembro de 2019</u>
	<u>Facor</u>
Assinatura do Servidor	

“Concede reajuste de vencimento aos profissionais do magistério que especifica, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos), sobre o valor dos vencimentos básicos correspondentes aos Níveis I e II, e respectivos Graus, da Tabela Salarial constante do Anexo III, bem como sobre o valor dos vencimentos correspondentes aos cargos de provimento em comissão, constante do Anexo II, item A, ambos da Lei Municipal n.º 320, de 19 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Municipal n.º 583, de 22 de fevereiro de 2019, para fins de adequação ao Piso Mínimo Nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008, referente ao exercício financeiro-orçamentário de 2019.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Quadro A (Classes de Cargos de Provimento em Comissão), do Anexo II (Quadro de Pessoal do Magistério), e a Tabela Salarial constante do Anexo III, da Lei Municipal n.º 320/2009, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - A diferença a ser apurada, a partir da competência de janeiro/2019, até a data da publicação desta Lei, poderá ser paga aos servidores beneficiados em até 6 (seis) parcelas mensais, levando-se em conta a necessidade de cumprimento do índice de gastos com profissionais do magistério, decorrente da utilização dos recursos constantes do FUNDEB (Fundo de Manutenção e



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó²

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó - MG

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, nos termos do regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior se aplica aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal de Alto Caparaó.

Art. 4º -As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela constante da Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, aos 22 de novembro de 2019.


José Gomes Monteiro

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó³

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó - MG

ANEXO I

Anexo II – Quadro de Pessoal do Magistério

A – Classes de Cargos de Provimento em Comissão

Nível de Estrutura	Denominação	Número de Cargos	Jornada de Trabalho Semana(Horas)	Forma de Recrutamento	Vencimento
A	Diretor Escolar	02	40	Ampla	R\$ 3.523,15
B	Vice-Diretor Escolar	02	40	Ampla	R\$ 2.994,92

21/12/1995

ALTO CAPARAÓ/MG

01/01/1997